



**FACULDADE VALE DO PAJEÚ
UNIDADE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**JANAI ACSA FERREIRA DE ARAÚJO GONÇALVES
JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA
JOSÉ ADEVÂNIO DE LIMA
MENDSON RAFAEL MENDES**

**COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA
POLÍTICA NO SERTÃO DO ALTO PAJEÚ**

FVVP

**São José do Egito
2023**

JANAI ACSA FERREIRA DE ARAÚJO GONÇALVES

JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA

JOSÉ ADEVÂNIO DE LIMA

MENDSON RAFAEL MENDES

**COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA
POLÍTICA NO SERTÃO DO ALTO PAJEÚ**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido
a coordenação do Curso de Direito como
requisito para obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

Orientador(a): Gislândio Araújo dos
Santos

FVVP

**São José do Egito
2023**

JANAI ACSA FERREIRA DE ARAÚJO GONÇALVES

JOÃO CARLOS SILVEIRA DA ROCHA

JOSÉ ADEVÂNIO DE LIMA

MENDSON RAFAEL MENDES

**COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA
POLÍTICA NO SERTÃO DO ALTO PAJEÚ**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido a coordenação do Curso de Direito como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Gislândio Araújo dos Santos
(Orientador)

Professora Minele Sinfrônio Alves
(Examinadora)

Prof. Allan Klebyson
(Examinador)

FACULDADE VALE DO PAJEÚ - FVP

COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA POLÍTICA NO SERTÃO DO ALTO PAJEÚ

Janai Acsa Ferreira de Araújo Gonçalves¹

João Carlos Silveira da Rocha²

José Adevânio de Lima³

Mendson Rafael Mendes⁴

Resumo

O estudo aborda a problemática da paridade de gênero e a violência política sofrida pelas mulheres nos exercícios de seus direitos políticos. A expressão violência de gênero, relacionada com a falta de igualdade de condições no espaço político eleitoral, trata-se da principal dificuldade para avançar frente à paridade substantiva. Diferentemente da crença popular, as ações de defesa e proteção as vítimas são ineficazes devido a falta do fortalecimento de uma legislação forte e da implementação de políticas públicas que se mostram fracas no combate a esse tipo de violência. A cultura machista e patriarcal que sempre mostrou a mulher como um ser inferior e submissa ao homem é exemplificada nas ações que impedem o crescimento delas no cenário político, quando as mesmas são submetidas ao simples preenchimento de cotas para cumprimento das exigências da Lei. Apesar de nossa Constituição prever que todos são iguais perante à lei, independente de cor, raça ou gênero, o que se observa é que em diversos setores por todo País, é a enorme e gritante diferença entre homens e mulheres nas questões salariais, observando-se que quando elas são negras essa diferença é bem maior. A metodologia empregada trata-se de uma revisão da literatura, baseada em um estudo descritivo de natureza quantitativa e qualitativa, buscando sintetizar as evidências encontradas na literatura científica acerca da temática central.

Palavras-chave: Violência contra mulher. Política. Lei 14.192/2021

Abstract

The study addresses the problem of gender parity and the political violence suffered by women in the exercise of their political rights. The expression gender violence, related to the lack of equal conditions in the electoral political space, is the main difficulty to move forward in the face of substantive parity. Contrary to popular belief, actions to defend and protect victims are ineffective due to the lack of strong legislation and the implementation of public policies that are weak in combating this type of violence. The sexist and patriarchal culture that has always shown women as being inferior and submissive to men is exemplified in the actions that prevent their growth in the political scenario, when they are subjected to the simple filling of quotas to comply with the requirements of the Law. Although our Constitution treats everyone under the same law, regardless of color, race or gender, what is noticed is that in various sectors throughout the country, there is a huge and striking difference between men and women in salary matters, observing it if they are black this difference is much greater. The methodology used is a bibliographic review, based on a descriptive study, seeking to synthesize the evidence found in the scientific literature about the central theme.

Keywords: Violence against women. Policy. Law 14.192/2021

1.<http://lattes.cnpq.br/3430360293795549>

2,<https://lattes.cnpq.br/6194543863224478>

3,<https://lattes.cnpq.br/7275049238693531>

4,<http://lattes.cnpq.br/2108050018990966>

1- Introdução

Considerando que os novos dados do Censo de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mostram que, no Sertão do Pajeú, dos 329.015 habitantes, a maioria é do sexo feminino (IBGE, 2022). A região segue a tendência nacional apresentada pelos dados do IBGE.

Das 329.015 pessoas nos dezessete municípios da região, 288.774 são do sexo feminino contra 159.203 do sexo masculino. Portanto, o Sertão do Pajeú possui 129.571 pessoas a mais do sexo feminino do que do masculino. Dos dezessete municípios da região, apenas Ingazeira e Solidão possuem mais pessoas do sexo masculino do que do feminino (IBGE, 2022).

A desigualdade de gênero trata-se de um fenômeno que de forma histórica tem submetido as mulheres a processos de silenciamento. Pode-se considerar o silenciamento como uma violência estrutural que é naturalizada na sociedade desenvolvida pela desigualdade, banalizada e invisibilizada, gerando, desse modo, na perpetuação de violências físicas, psicológicas e sexuais em meios públicos e privados.

Na sociedade desenvolvida através da Ordem Patriarcal de Gênero, as mulheres são ensinadas, desde pequenas, que não precisam se preocupar em aprender a comunicação, a expressar suas ideias e apropriar-se das regras e dinâmicas do jogo político. Devem-se preocupar apenas em aprender os afazeres domésticos, uma vez que dessa maneira, cumprirá como papel social que é atribuído a elas.

Com o passar da história, diversos autores tentaram conferir a visibilidade à condição sociopolítica das mulheres, mas é quando o gênero se torna uma categoria de análise que os estudos ganham maior inclusão nos meios de produção do conhecimento e tornam-se uma tradição científica amplamente difundida e consolidada.

O tema acerca da violência de gênero na política possui alta repercussão no mundo atual, contudo, na América do Sul e principalmente no Brasil, essa discussão está atrasada. A lei Maria da Penha, que gerou caminho para o debate acerca da violência contra mulher, completa em 2023, seus 16 anos.

A tipificação da violência doméstica se torna alicerce para combater a violência contra a mulher, contudo, a lei ainda encontra-se em fase de mutação para se adaptar a compreender a demanda do mundo atual. Embora não haja um consenso, existe uma tipificação recente da violência de gênero na política, de forma que a temática abordada está presente como pauta social, jurídica e política, se mostrando cada vez mais. Essa forma de violência costuma ser protegida pela liberdade de expressão e imunidade parlamentar.

A procura por igualdade de gênero dentro do meio político perpetua o debate acerca do direito entre homem e mulher, a luta é para fortalecer os institutos da democracia e do estado democrático de direito, principalmente no que concerne a igualdade material entre os cidadãos e cidadãs.

O trabalho justifica-se devido a importância de se investigar o combate à violência de gênero na política e objeto de curiosidade intelectual e acadêmica. Isso devido a uma democracia instável, insegura no meio jurídico e naturalmente desigual podendo tornar qualquer país democrático mais suscetível a golpes de governos autoritários, e, assim, mais violento com as minorias, o que gera danos inestimáveis ao corpo social.

No que concerne ao tipo de estudo, pode-se dizer que se trata de um estudo descritivo, uma vez que tem como objeto estudos previamente disponíveis nas principais bases de dados. Cabe ainda salientar que uma revisão da literatura pode ser dividida em várias etapas distintas, podendo assim descrever a aplicabilidade e seus critérios.

Após a escolha do tema de um estudo e a formulação da questão norteadora da pesquisa, com busca nas bases de dados, analisando os estudos que serão inclusos na revisão. Assim, pode-se dizer que a *internet* é considerada como uma importante ferramenta na seleção dos estudos e para uma análise crítica, assim este instrumento é fundamental para se obter a validade da revisão, bem como funcionar como um indicador de confiabilidade, amplitude e poder de generalização das conclusões da revisão.

Para a busca dos estudos foram utilizados os seguintes descritores: Gênero. Violência contra mulher. Política. As estratégias de busca foram baseadas em língua vernácula e língua estrangeira (inglês) através da utilização do operador booleano AND. As fontes utilizadas para reunir os artigos foram: SciElo e Google acadêmico. O recorte temporal se deu nos últimos 02 anos.

Foi realizada uma análise crítica dos estudos separados para a construção do presente estudo, após findada a categorização dos artigos, levando em conta a observação dos aspectos metodológicos e a similaridade entre os resultados analisados. Porém, é imprescindível que os dados sejam criteriosamente analisados para que haja evidenciação e elucidação dos resultados obtidos.

2 – Metodologia

Após escolha do tema do estudo e formulação da questão principal de pesquisa, para busca dos estudos foram utilizados os seguintes descritores: gênero; combate à Violência de Gênero na Política; dados eleitorais. As bases de dados utilizadas para coleta dos artigos foram: SciElo e Google Acadêmico. A pesquisa foi realizada entre 2022 e 2023.

Quanto aos critérios de inclusão para seleção dos artigos, podemos afirmar que: publicados em português e inglês, que estivessem na íntegra com versão gratuita disponível. Foram excluídos deste estudo os artigos que não atendiam aos critérios esclarecidos por esta metodologia.

O processo de leitura e interpretação dos dados se deu por meio da análise e leitura rápida dos artigos, seguida da análise textual, que é uma forma de aprofundar os processos discursivos a fim de adquirir conhecimento por meio da descentralização dos sujeitos discursivos. Essa leitura permite identificar e isolar afirmações do conteúdo apresentado, bem como categorizar tais afirmações e criar textos que integrem descrição e interpretação.

Concluída a categorização dos artigos, foi realizada uma análise crítica dos estudos individuais para compilar este estudo, levando em consideração a observação de aspectos metodológicos e semelhanças entre os resultados analisados. Porém, foi fundamental a análise minuciosa e cuidadosa para destacar e esclarecer os dados obtidos.

3 – Resultados e discussões

3.1 Violência e Mulher: Uma Análise Contemporânea

As mulheres sofrem violência, perpetrada por parcerias íntimas, quer seja ela psicológica, que seja física ou sexual (SELIC *et al.*). No que se relaciona à violência psicológica incluem-se os aspectos que se relacionam à vulnerabilidade social. Ressalta-se que os direitos das pessoas que sofrem violência estão imersos nos direitos e garantias fundamentais.

Em relação à dimensão psicológica, afirma-se que a violência íntima pode ter relação precípua com o desenvolvimento de transtornos. Assim, faz-se necessário compreender, *à priori*, o contexto de vida do indivíduo (DEMÉTRIO e MINATOGAWA-CHANG, 2013).

Assim, é importante não considerar somente o evento em si, mas também a sua gravidade para que seja possível verificar o desencadeamento deste no indivíduo, levando em consideração sua percepção frente à situação.

Barlow *apud* Demétrio e Minatogawa-Chang (2013, p. 8) analisa que “as pessoas ficam ansiosas e deprimidas quando decidem ou são obrigadas a fazer algo em que elas não têm controle”. Salienta-se que uma das maiores preocupações com o estado emocional de depressão, quando esta se torna grave, é o risco de suicídio.

No processo que desencadeia o fenômeno do suicídio é importante não considerar somente o evento em si, mas também a sua gravidade. Deve-se estar atento aos sintomas que são narrados pelos

indivíduos, dentre os quais: pensamentos tristes, perda de sono e ausência de apetite, como também as ideias de suicídio.

Nos anos 1980, as feministas embarcam na luta contra a violência às mulheres. Em 1985, é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), subordinado ao Ministério da Justiça, com objetivo de eliminar a discriminação e aumentar a participação feminina nas atividades políticas, econômicas e culturais. Ainda, na década de 1980, com a criação de diversos grupos feministas, houve a articulação com a pedagogia Freireana, potencializando o uso de métodos para a educação com grupos de mulheres.

Esse aspecto pedagógico baseia-se nos princípios feministas com ênfase na autonomia das mulheres e, para serem vistas como sujeitos políticos, que pensam por si mesmas no ambiente público e que batalham por seus direitos. Santos (2020), traz essa consideração sobre a mulher brasileira:

[...]a mulher brasileira conhece que pode querer mais, do que até aqui tem feito. Precisamos compreender antes de tudo e afirmar aos outros, atados por preconceitos e que julgam toda a liberdade de ação prejudicial à mulher na família, que é a bem da própria família, principalmente dela, que necessitamos de desenvolvimento intelectual e do apoio seguro de uma educação bem-feita (Santos, 2020, p. 23).

Baseado nesse pensamento, são criados movimentos que se fundamentam na ideia da formação integral do sujeito, na grandeza da corporeidade, na constituição da ação política dos grupos de mulheres. No processo de redemocratização, e em consonância com a busca e constituição de direitos, as organizações que constituem os movimentos sociais foram importantes para promover uma extensa mobilização de participação popular na elaboração da Constituição Federal de 1988.

Com a nova Carta e leis complementares, expandiu-se a possibilidade de discussão de interesses entre os movimentos sociais e o governo, por meio dos pareceres de gestão de políticas públicas.

Articulações políticas e influências sociais suscitaram a organização de encontros, mobilizando o campo político para modificar a realidade social. Esta nova organização coloca diversos desafios à Educação Popular como referencial do trabalho social. Isso se dá porque de um lado as referências ao 'popular' e à 'base' não são mais satisfatórias como explicação do fenômeno em curso, estabelecendo, assim, uma densa reflexão teórica embrincada à prática social destes movimentos.

Atualmente, as ações, campanhas e políticas públicas voltadas ao público feminino no País estão sob os cuidados da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres.

3.2- A Ideia do Femicídio

A Lei do Feminicídio, por exemplo, sancionada em 2015, colocou a morte de mulheres no rol de crimes hediondos e diminuiu a tolerância nesses casos. Mas, talvez, a mais conhecida das ações de proteção às vítimas seja a Lei Maria da Penha (LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

O movimento feminista brasileiro pode contar com os esforços da Secretaria de Políticas das Mulheres, que atua não apenas pela redução da desigualdade dos gêneros, mas também para ajudar na redução da miséria e de pobreza para, assim, garantir a autonomia econômica das brasileiras.

Em relação à violência física, em termos de violência doméstica, a mulher é a maior vítima. Essa característica é peculiar à desigualdade de gênero, o que se reforça pelo significado distinto da agressão física relativamente à sexual.

3.3 Construção Histórica e Social: O Gênero Feminino

A tradição histórica interfere nos comportamentos e na relação feminina com o ambiente ao seu redor. Assim, a forma como as mulheres convivem com a cultura e a sociedade se transformou no decorrer dos séculos. Particularmente, nos séculos XIX e XX, à mulher de classes abastadas se direcionava o exercício de papéis domésticos (esposa, mãe, dona de casa), sendo responsável por cuidar da orientação dos filhos.

Gibim (2019, p.242) analisa que numa sociedade patriarcal “altamente estratificada entre homens e mulheres, entre ricos e pobres, [...] hierarquias rígidas, gradações reconhecidas: em primeiro lugar e acima de tudo o homem, o fazendeiro, o político local ou provincial [...]”.

Neste contexto, infere-se que as diferenças entre homens e mulheres retratam uma sociedade de fundamentação patriarcal com hierarquia rígida e papéis sociais definidos em relação aos gêneros. Assim, as moças eram orientadas a casar entre os 12 e 18 anos de idade, única função social utilitária à mulher na época, ser mãe, esposa ou dona de casa. Barroso (2018, p.82) assevera que “o casamento se coloca quase que como a única possibilidade de carreira aberta à mulher”.

Nesta sociedade, as relações de cunho social eram marcadas pelos princípios materiais, reconhecendo-se o status social, o que repercutia na prática de casamentos arranjados entre as famílias consideradas abastadas. Neste contexto, as moças contraíam matrimônio entre os 12 e 18 anos de idade, tendo em vista não ficar à margem da função social que estava destinada a estas, ou seja, ser mãe, esposa e dona de casa.

Barroso (2018, p.82) analisa que “o casamento coloca-se quase que como a única possibilidade de carreira aberta à mulher. Permanecer solteira, além de pouco atraente e financeiramente inviável, implicava um desprestígio para a mulher”.

Neste cenário, a mulher que não contraísse matrimônio ficaria na casa de seus pais e para se obter o tal matrimônio, a virgindade deveria ser preservada, pois não sendo mais virgem seria desprezada pela família, sofrendo castigos físicos ou a expulsão de casa. Assim, a sociedade a excluía do convívio social, porque não soube cuidar da imagem padronizada e aceita pelas normas e conceitos morais da época.

Em meados do século XX, após o ano de 1950, no regime político-militar, exacerbam-se manifestações cívicas públicas, adverso ao poder autoritário e as reservas aos direitos civis e políticos e, com o processo de democratização, amplia-se um movimento de aumento da cidadania que busca a regulamentação ou a criação de direitos civis, políticos, sociais, culturais, étnicos, de gênero e ambientais. A utilização da palavra “gênero” tem uma história que é tributária de movimentos sociais, de mulheres e feministas.

De acordo com Costa (2021), o uso da palavra gênero: “[...]tem uma história que é tributária de movimentos sociais de mulheres, feministas, gays e lésbicas. Tendo uma trajetória que acompanha a luta por direitos civis, direitos humanos, enfim, igualdade e respeito” (Costa, 2021, p. 78).

Ainda, segundo o pensamento do referido autor, os historiadores não poderiam ficar ausentes aos movimentos sociais das mulheres em suas múltiplas configurações, nos múltiplos feminismos que, desde meados do século XIX, reivindicavam direitos e o fim das hierarquias baseadas no sexo. (Costa, 2021, p. 79).

Contudo, como foi do interior do movimento de mulheres que se ampliou o movimento feminista, foi também entre as historiadoras que permaneciam escrevendo sobre história das mulheres que a categoria de análise gênero passou a ser usada.

Maroneze assevera que: “a categoria gênero encontrou um terreno favorável na historiografia brasileira contemporânea, desnaturalizando as identidades sexuais e postulando a dimensão relacional” (Maroneze, 2021, p. 35).

Deste modo e, como categoria, o gênero vem buscando conversar com outras categorias históricas que já se faziam presentes. A ampliação dos estudos de gênero encontra-se no quadro de mudanças porque vem passando a história da humanidade durante os séculos.

3.4 Conceito de Gênero

O conceito de gênero foi marcado pela produção acadêmica da historiadora Joan Scott (1990). Desde o nascimento se sofre influência da cultura, que se destaca enquanto um complexo de valores e crenças da sociedade. Tais valores e crenças são passados de geração a geração dentro da família e das instituições sociais de ensino formal e informal.

A esse respeito, Colling e Tedesh, (2019 p. 153) afirmam que:

a cultura regula a sociedade. Ela o faz oferecendo normas e padrões de comportamento e sancionando os desvios em relação a esses comportamentos. Todos que pertencem a determinada cultura sabem de acordo com quais regras devem viver.

Sobre o mesmo olhar em relação aos valores, a família constitui uma dimensão cultural. Quando se é parte integrante de um grupo divide-se os valores que se imbricam a uma determinada cultura. A psicologia contribui para dar suporte às crenças de que a mulher é um indivíduo nobre em si mesma. A importância que se dá às diferenças individuais criou-se na ênfase ao indivíduo, como também no campo das diferenças entre homens e mulheres. Tais diferenças, atribuídas a ordem biológica, serviu para colocar a mulher na esfera familiar, dando suporte afetivo nesse contexto.

Outrossim, as questões culturais e políticas começam a ser concebidas de maneira indissociável nesse entendimento, pois os elementos culturais compõem a política e vice-versa. As mulheres reivindicam direitos civis, políticos e sociais há muitos anos, tanto no Brasil, quanto no mundo. Mesmo tendo havido avanços em relação a esses direitos, o movimento feminista cria ações decisivas para conquistar melhores condições e igualdade de gênero.

No que se relaciona à história do movimento feminista, no final do século XIX, este possui três momentos: o primeiro se embasou nas reivindicações por direitos democráticos, ou seja, o direito ao voto, divórcio, educação e trabalho. O segundo, ocorrido no final da década de 1960, marcou a liberação sexual, motivada pela impulsão e aumento dos métodos contraceptivos. O terceiro, nos anos 1970, marcou a luta sindical.

3.5 Violência de Gênero na Política

Apesar da violência de gênero na política parecer ser um debate recente para o Brasil, alguns países da América do Sul vêm há muito tempo evoluindo com o intuito de democratizar suas sociedades e aumentar a participação das mulheres na política, como é o exemplo da Lei 348 do ano de 2013 do Estado Plurinacional da Bolívia (ALBAINE, 2015).

Uma das precursoras do tema de gênero na política no Brasil foi Marilena Chauí. Sobre ela, as autoras Cecília Santos e Wânia Izumino destacam que Chauí entendia que as violências contra as mulheres ocorrem por resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida tanto por homens como reproduzida por mulheres, podendo ser definida como machismo estrutural. E, ainda, que a autora definiu a violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir (ALBAINE, 2015).

Ainda ressaltam que, além dos homens como opressores, Chauí argumentou que as mulheres também se tornaram cúmplices dos homens, uma vez que não são detentoras da vontade e liberdade genuína de pensamento, tornando-as dependentes de seus agressores.

Assim, na característica relação de que o homem é o detentor do poder e a mulher submissa, geralmente as mulheres estão sob risco de violências de diversas formas e espécies.

3.6 – O Conceito de Gênero

Foi ainda nas décadas de 1970 e 1980 que o livro de Simone de Beauvoir, chamado de ‘O segundo sexo’, apresentou-se como ferramenta de extrema importância na construção do pensamento feminista para a emancipação do corpo da mulher e sua autonomia sexual pelo trabalho e intelectualidade das feministas brasileiras. Após esse livro, o debate sobre a vida pública da mulher entrou em ebulição, oportunizando os necessários avanços nesse sentido (FEITOSA, 2020).

Apesar da luta, por muito tempo sequer se reconhecia a existência da desigualdade de gênero no país. Nesse sentido, a autora Luisa Cotrim ressaltou que: “nos anos 70, no Brasil, a violência contra as mulheres não tinha visibilidade. Aliás, não existia essa expressão. Ela teve que ser nomeada, para que pudesse ser vista, falada e pensada” (COTRIM, 2020, p. 75).

Foi somente após os crescentes índices de violência contra a mulher, sendo a maioria dos casos cometidos por homens de classe média em nome da ‘honra’, ou simplesmente por ciúmes, é que se começou a se falar da violência de gênero. Como o tema tomou destaque nos noticiários, a publicidade dos casos acabou sendo uma importante ferramenta de combate à violência contra a mulher dentro de seus próprios lares.

Por unanimidade dos votos, o Supremo Tribunal Federal – STF, por meio da ADPF 779, declarou inconstitucional o uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres. A tese da “legítima defesa da honra” era utilizada em casos de feminicídio ou agressões contra mulher para justificar o comportamento do acusado. O argumento era de que o assassinato ou a agressão eram aceitáveis quando a conduta da vítima supostamente ferisse a honra do agressor.

Conforme extrai-se da decisão, o entendimento firmado foi de que o uso da tese, nessas situações, contraria os princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero (STF, ADPF 779).

Ainda é válido ressaltar, que conforme estudos do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher (Nepem), a Violência Política Contra as Mulheres (VPCM), como outras formas de violências de gênero já conhecidas, tem o intuito de limitar ou até impedir a participação da mulher na vida política e partidária.

No mesmo sentido, atualmente, a Organização das Nações Unidas - ONU MULHERES também já vem alertando para o aumento exponencial nos índices de agressões a mulheres durante as campanhas eleitorais no Brasil, principalmente nas eleições municipais. A entidade ressalta ainda que:

A campanha eleitoral é o período de maior exposição à violência, momento no qual a frequência e o grau de violência tendem a aumentar, dentro e fora do partido político, pela família, por candidatas e candidatos de outros partidos, autoridades e pela mídia. Em geral, é neste momento que elas se tornam alvo de desqualificação, insultos, múltiplas discriminações, destruição de material de campanha e assédio sexual.

Com todo esse contexto e histórico, foi então que no dia 04 de agosto de 2021, o Brasil finalmente definiu o conceito de violência de gênero dentro da política. Isso se deu com a promulgação da Lei de combate à violência política da mulher, conceituando o tema para possibilitar investigar e punir todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade. Abrangendo, assim, as mulheres que sofrem violência quando concorrem a cargos eletivos, as já eleitas e aquelas que são violentadas durante o mandato.

3.7– À afirmação de um novo conceito de gênero

Um dos importantes elementos do novo conceito é a constatação de que essa violência de gênero na política ocorre em diferentes cenários e momentos, sendo que, ainda que se trate de violência dentro da política, é praticamente inevitável que essa violência envolva tanto a vida pública da mulher como também a sua vida particular e privada.

É nesse sentido que durante a Segunda Guerra Mundial, o governo nazista se utilizou da estratégia de convencer as mulheres do país de que elas eram as “mães da nação”, por isso, deveriam cuidar de seus lares. Enquanto isso, os homens serviam e salvavam a pátria, de forma a colocá-los em um pedestal heroico. Assim, as autoras ressaltam que, apesar de nunca ter existido uma campanha dessa proporção no Brasil, a consciência política de fato berra que lugar de mulher é tão somente no exercício dos afazeres domésticos ou cuidando dos filhos (CORREA, 2018).

A esse passo, é válido ressaltar, que durante um estudo da União Interparlamentar, com a colaboração de deputadas de 39 países, foi possível identificar que 81,8% das entrevistadas já haviam de alguma forma sofrido violência psicológica em seus mandatos e que 44% das mulheres declararam ter já

sofrido algum tipo de ameaça. É também importante o dado de que 38% dessas mulheres sentem que, de alguma forma, essa violência atrapalha no desenvolvimento de seus mandatos (DE ARAÚJO, 2022).

A pesquisa classifica 81,8% das entrevistadas como possíveis vítimas de algum tipo de agressão de gênero na política, mas tão somente 38% compreendem que essas agressões atrapalham de alguma forma seu trabalho político (DE ARAÚJO, 2022). Assim, é importante definir o conceito da violência de gênero da política, assim como criminalizar a conduta para que até mesmo a própria vítima entenda que em determinada situação está sofrendo agressão.

Por fim, para possibilitar a compreensão completa do conceito de violência de gênero na política, passa-se a ressaltar os cinco possíveis tipos de violência agora teoricamente reconhecidos nesse contexto no Brasil, quais sejam: a violência física, a violência psicológica e moral, a violência sexual, a violência simbólica e a violência econômica na política.

3.8 – Significado da Violência de Gênero na Política

A Violência Política de Gênero e Raça no Brasil tem significado histórico e lançou as bases para a formação da nação. Então vale a pena conceituar e enfatizar que mudamos termo utilizado para relatar o último levantamento do tipo desenvolvido e publicado pelo Instituto Marielle Franco. Para saber como lidamos com a violência política contra as mulheres candidatas negras, trouxemos essa marca para o título "A Violência Política Contra Mulheres Negras" (2020).

No entanto, devido ao acúmulo do ano passado - Instituto Marielle Franco teve como foco o atendimento e monitoramento de casos de violência política contra mulheres negras cisgênero e transgênero e travestis, são parlamentares e ativistas Humanos – observou-se a necessidade de fortalecer a dimensão das categorias de gênero na definição de violência política escolhida. Nomear a pesquisa como "O combate à violência de gênero na política", busca mobilizar a importância da experiência prospectiva das mulheres negras, indígenas, quilombolas, CIS, transgêneros, travestis, intersexuais e pessoas de outras identidades de gênero. As mulheres são invisíveis e ignoradas por causa de gênero e raça o principal gatilho para essa agressão.

Mais uma vez, continuar a dividir a dimensão racial também se torna importante porque o racismo se manifesta na prática da violência política de acordo com Gonzalez (1983), Racismo, mesmo que aconteça por negligência é capaz de definir o curso da vida política institucional. Silva (2019), em Violência política de gênero e raça contra prefeitas no Brasil - Mulheres negras apontam para a violência política:

[...]se torna um problema para o debate das mulheres negras e o poder quando não apenas sustenta as barreiras que impedem que essas ascendam à política, como também as limita, ou mata, quando chegam a esses espaços — onde já são absolutamente sub-representadas. (Silva, 2019).

Para analisar seu impacto, desempenho e ativos permanentes, aprofundaremos a noção de que essa ação possui múltiplos métodos analíticos e causalidade multidimensional. Para Torres García (2017), a violência é um conceito incompreensível e complexo, e a violência de gênero na esfera política é a forma como as mulheres na sociedade são controladas por quem, ao regular a relação entre governante e governado.

Democracias modernas manifestam-se no espaço político eleitoral. Embora as origens da violência de gênero contra defensoras de direitos humanos, especialmente mulheres negras e indígenas nos contextos latino-americanos sejam remotas, e suas expressões estejam enraizadas na história desses países, no âmbito político ela ganhou visibilidade, reconhecimento e se tornou uma questão de relevância apenas no século 21.

Com base na busca pela igualdade na América Latina, impulsionada principalmente pelo consenso regional adotado no início do século (Consenso de Quito 2007, Consenso de Brasília 2010, Consenso de Santo Domingo, 2013 e Marco Norma para consolidação Paritary Democracy 2015), movimentos feministas, negros, rurais e outros alinhados à Defesa da Democracia têm avançado no debate sobre a agenda de visibilidade institucional da violência política de gênero e racial.

No âmbito regional, a Declaração sobre Violência contra a Mulher e Assédio Político (CIM/OEA, 2015) foi o primeiro acordo sobre o tema, e a Lei Modelo sobre Violência Política contra a Mulher nas Américas (CIM/OEA, 2017) constitui um avanço jurídico na conceituação da questão. De acordo com a Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra a Mulher, tal violência deve ser entendida como qualquer ato, ação ou omissão, diretamente ou por meio de terceiros, que, em razão de seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou mais pessoas. Mulheres cujo objetivo ou resultado seja prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. Notavelmente, essa violência pode incluir “violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica” (CIM/OEA, artigo 3, 2017).

3.9 – Bases Assimétricas da Violência Política de Gênero

A especificidade da violência política de gênero e raça se baseia nas assimetrias nas relações de poder entre negros e brancos, homens e mulheres, cis e trans, o que constitui um racismo "feito politicamente" que permeia conceitos modernos e a lógica patriarcal.

Desde a década de 1990, a luta pela representação política das mulheres tornou-se um dos temas mais importantes nos debates sobre a natureza dos regimes democráticos em diferentes partes do mundo. O problema afeta não apenas jovens democracias da América Latina, Europa Oriental, Ásia e África, mas também as democracias mais maduras, como Reino Unido, França, Estados Unidos e Itália.

Notadamente, grupos da sociedade civil organizada têm trabalhado para fomentar o debate e a controvérsia em um sistema político mais diversificado, amplo e participativo. Os avanços literários sobre o assunto muitas vezes falharam em cobrir a dinâmica racial em questões de violência política. O racismo estrutural e os desafios colocados há mais de 500 anos exigem maior esforço e empenho das autoridades e dos protagonistas da questão.

Em 2016, a vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco recebeu mais de 40 mil votos, em 14 de março de 2018 foi executada junto com seu motorista, Anderson Gomes. Contra Marielle Franco pelo menos quatro tiros foram disparados na cabeça, e Anderson Gomes foi disparado pelo menos três vezes nas costas. Este episódio representa um ataque a tudo o que Marielle Franco representava, mas também um ataque sério de violência contra defensores de direitos humanos com repercussão internacional.

Execução de parlamentar, mulher negra, bissexual e defensora de direitos humanos marca história política no Brasil e no mundo, revela importância do debate violento na política e ataques aos nossos defensores dos direitos humanos. Os anos seguintes revelam uma importante demonstração da luta árdua pela justiça que vem sendo travada desde então. Esclarecimento do caso deveria ter sido visto como um compromisso das autoridades brasileiras com a nossa democracia.

Nas eleições de 2016, Marielle Franco foi a quinta vereadora mais votada da cidade do Rio de Janeiro, símbolo da ocupação política das mulheres negras, faveladas e LGBTQIA+. Seu assassinato ecoa o aumento de uma história de candidatas negras, que foram consideradas sementes de Marielle Franco. No entanto, apesar do curso da história, essas condições de segurança perpetuam. Mulheres em espaços de poder são grandes barreiras para as atividades diárias. Elas estão em câmaras legislativas em todo o país.

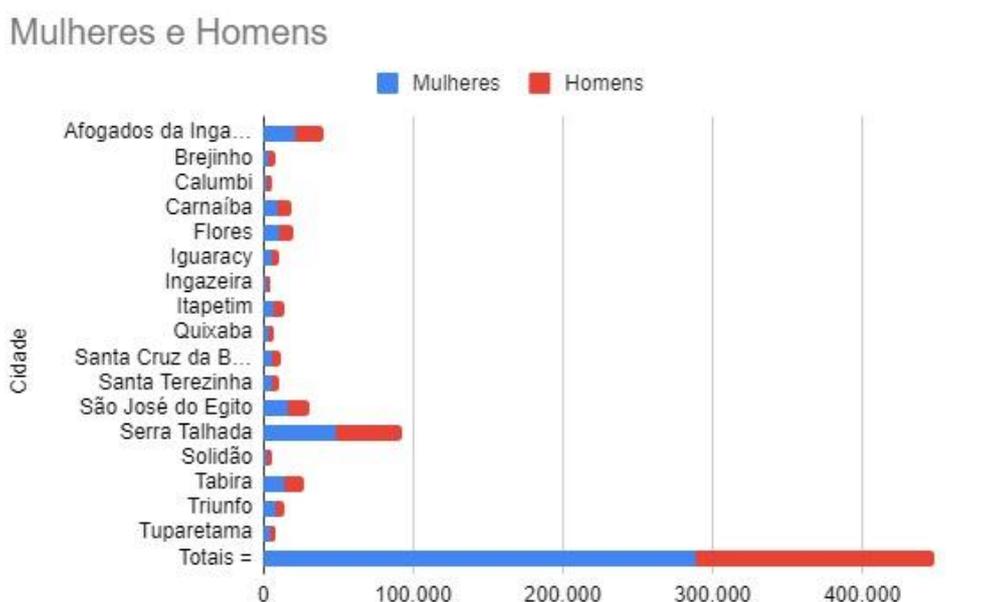
O Instituto Marielle Franco nasceu dessa violência política brutal e continua a agir para condenar e lutar por mecanismos para fornecer medidas efetivas de proteção e segurança para mulheres negras (seja cis, trans ou travesti), elas colocam seus corpos à mercê da mudança institucional e da política. Dada à falta de acordos de despacho estruturados no Brasil casos de violência política em órgãos judiciários eleitorais, legislativos ou executivos. A violência política de gênero e raça viola os direitos humanos, e

este estudo ganha maior relevância à medida que seus dados podem subsidiar o desenvolvimento de medidas efetivas de prevenção e combate à violência política em nosso país.

3.10 – Análise da Representatividade Feminina no Legislativo do Sertão do Alto Pajeú

As mulheres representam 11,46% dos vereadores eleitos no Sertão do Alto Pajeú. Em 2020, o número de vereadoras eleitas foi de 13,5% do total; Mesmo sendo 52,5% do eleitorado, as mulheres conquistaram apenas 11,4% das cadeiras.

Figura 1: Tabela da população de mulheres e homens no Sertão do Pajeú



Fonte: (IBGE, 2022)

No pleito municipal realizado em 2020, um total de 18 (dezoito) vereadoras eleitas representam 11,46% do total, frente a 88,54% de homens eleitos 139 (cento e trinta e nove) para as câmaras municipais. Os dados foram compilados e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Apesar do ligeiro aumento no número de vereadoras em 2020, a representatividade feminina nas câmaras de vereadores brasileiras e em destaque no Sertão do Alto Pajeú de Pernambuco segue bem abaixo da proporção de mulheres no eleitorado. Conforme o TSE, as mulheres representam 52,5% do eleitorado brasileiro.

3.11 - Análise Infralegal da Lei 14.192/2021

Após alguns anos de debate dentro da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 349/15, da deputada Rosângela Gomes PRB-RJ foi transformado na Lei Ordinária 14.192/2021, sancionada pela presidência da república no dia 04 de agosto de 2021, um marco que deu início ao reconhecimento legislativo e institucional da violência de gênero dentro da política e, mais do que isso, apresentando a definição legal do que de fato é a violência de gênero na política.

Na justificativa do referido Projeto de Lei, apresentado em 2015, a Deputada Rosangela PRB-RJ, demonstra sua preocupação com possíveis brechas que a Lei 9.504/97, conhecida por “Lei das Eleições”, deixou em um dos seus artigos quando estabelece cotas parlamentares para a candidatura feminina.

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: [...] §3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Isso porque, mesmo com as cotas definida por lei, a participação das mulheres na política não se tornou crescente como se esperava com o passar dos anos, se constando na realidade que as mulheres ficaram vulneráveis a sub-representação e as candidaturas laranja.

Assim, em conjunto, as deputadas Margarete Coelho PP-PI, Rose Modesto - PSDB/MS, Norma Ayub - DEM/ES , Erika Kokay - PT/DF , Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO , Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC , Marina Santos - SOLIDARI/PI , Tabata Amaral - PDT/SP , Perpétua Almeida - PCdoB/AC , Wolney Queiroz - PDT/PE , entre outras, apresentaram em 2020 o Projeto de Lei 4963/20, que propõe uma emenda à Constituição e “Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra mulheres ou em razão de gênero”, proposta que não diverge muito do Projeto de Lei anteriormente apresentado pela Deputada Rosângela.

Além das deputadas, o debate ainda foi protagonizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e ONU MULHERES, bancada feminina, Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, contando com forte participação da Ministra Damares Alves que, apesar de ideologia política diversa das deputadas, reconheceu a violência política de gênero como pauta em comum com outras mulheres, com ideologia diversa da dela.

Em nota sobre os dados do primeiro turno das eleições municipais de 2020, o Ministro do Supremo Tribunal Federal e então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luís Roberto Barroso, declarou que:

Mas também tivemos um aumento nos ataques físicos ou morais a mulheres candidatas. Esse tipo de agressão a mulheres é pior que machismo, é covardia. Precisamos de mais mulheres na política e, portanto, precisamos enfrentar essa cultura do atraso, da discriminação, do preconceito e da desqualificação” Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Luís Roberto Barroso, declarou que: “Mas também tivemos um aumento nos ataques físicos ou morais a mulheres candidatas. Esse tipo de agressão a mulheres é pior que machismo, é covardia. Precisamos de mais mulheres na política e, portanto, precisamos enfrentar essa cultura do atraso, da discriminação, do preconceito e da desqualificação (Barroso, 2020).

Após mais de seis anos de debate dentro e fora do legislativo, o ex-Presidente Jair Bolsonaro, sancionou a Lei 14.192/2021, em 04 de agosto de 2021, que tem a seguinte ementa:

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

A esse passo, para maior compreensão sobre a referida Lei e as alterações no Código Eleitoral, na Lei dos Partidos Políticos e na Lei das Eleições, o trabalho passa a abordar e detalhar alguns dos principais artigos com a visão crítica para analisar se a positivação da norma possivelmente será suficiente para proteger as mulheres da violência de gênero na política, seja dentro de seus gabinetes, reuniões partidárias, candidaturas e manifestações políticas, assim como em suas vidas privadas e dos seus familiares.

Segundo Picada (2018), cabe mencionar que o princípio da igualdade é um dos princípios que possui íntima ligação com o fato, já que “As pessoas e os grupos sociais têm o direito de ser iguais quando a diferença as inferioriza, e o direito a ser diferente quando a igualdade as descaracteriza”.

O princípio da igualdade é um princípio que traz para o Estado a responsabilidade de assegurar que as minorias, bem como quaisquer grupos de vulneráveis, além de não serem excluídos, possam gozar de condições mínimas para participar da sociedade, respeitando-se o nível de igualdade com os demais partícipes sociais.

Segundo JESUS (2015), a doutrina deve ser analisada dentro de um contexto em que haja pluralidade de indivíduos. Assim, nesse mesmo sentido,

“[...] a igualdade é pura e simplesmente um tipo de relação formal, que pode ser preenchida pelos mais diversos conteúdos. Tanto isso é verdade que, enquanto X é livre é uma proposição dotada de sentido, X é igual é uma proposição sem sentido, que aliás, para adquirir sentido, remete à resposta à seguinte questão: igual a quem?” (DE MORAES, 2018, p. 12).

Desse modo, fica perceptível que a igualdade sempre foi objeto de discussão, porém, também é possível observar que historicamente sempre foi uma questão tratada a partir de nuances diversas. Antigamente, era tratada a desigualdade como regra, pautada essa visão a partir dos sistemas vigentes.

Historicamente falando, a igualdade, segundo De Moraes (2018), nunca foi uma preocupação social. Isso fica perceptível quando se depara com os regimes escravocratas, que vigoravam de modo livre na sociedade, sem serem sequer questionados. Além disso, no mesmo período, era perceptível que existiam privilégios para as classes abastadas, que podiam ser ampliados em detrimento das populações mais carentes.

Desse modo:

“[...] a sociedade cunhou-se ao influxo de desigualdades artificiais, fundadas especialmente, nas distinções entre ricos e pobres, sendo patenteada e expressa a diferença e a discriminação. Prevalecera, então, as timocracias, os regimes despóticos, asseguraram-se os privilégios e sedimentaram-se as diferenças, especificadas em leis. As relações de igualdade eram parcas e as leis não as relevavam, nem resolviam as desigualdades” (MARINHO, 2018, p. 35).

Importante citar o pensamento Aristotélico, que fala a respeito da igualdade, enfatizando que a causa deve ser tratada visando o tratamento dos iguais de forma igual, e os desiguais de forma desigual (Aristóteles, 2013). Os mesmos que não criticavam o regime escravocrata, também se habituaram à marginalização das mulheres. Desse modo, quando se fala em igualdade, segundo Aristóteles, está se falando em uma igualdade que não é absoluta, e que contribuía com a divisão social que desde aquela época já se observava.

Passado o período obscuro da história, com a Revolução Industrial ainda é possível se deparar com caso similar de discriminação, quando se observa a ascendência da burguesia, que procurava, mesmo que de modo limitado a seus interesses, a promoção de um tratamento igualitário.

Já durante a Revolução Francesa, segundo Comparato (2015, p. 148), “Na tríade famosa, foi sem dúvida a igualdade que representou o ponto central do movimento revolucionário”. É importante, mencionar que nesse período, a burguesia que estava em ascensão, além de revolucionária, possuía uma preocupação fidedigna com a abolição dos privilégios, principalmente porque esses privilégios eram parte dos motivos que auxiliavam no fomento à desigualdade.

Assim,

“Na luta contra as desigualdades, não apenas foram extintas de um só golpe todas as servidões feudais, que vigoravam havia séculos, como também se proclamou, pela primeira vez na Europa, em 1791, a emancipação dos judeus e a abolição de todos os privilégios religiosos. Por um decreto da Convenção de 11 de agosto de 1792, proibiu-se o tráfico de escravos nas colônias. Esse movimento igualitário só não conseguiu, ao final, derrubar a barreira da desigualdade entre os sexos. (Comparato, 2015. P. 149)”.

É inegável que todos os movimentos supramencionados promoveram um impacto legítimo no processo de desconstrução das desigualdades. É muito importante mencionar, no entanto, que antes da Revolução Francesa, não havia de fato uma maior preocupação relacionada a aspectos que buscassem a igualdade material. O que significa dizer, que a igualdade que anteriormente era esperada, estava relacionada apenas ao alcance de uma proteção da igualdade, apenas nos seus aspectos formais, perante a lei, como a burguesia dentro da Revolução Industrial.

Como fruto desse processo de Revolução, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, dita que: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum” (Comparato, 2015, p. 170).

4 – Conclusão

É sabido que a violência contra a mulher não se limita exclusivamente a esfera política ou às ruas, aos transportes públicos ou ao trabalho. Numa sociedade, ainda norteadada numa cultura patriarcal e saturada de valores sexistas que contribuí para a perpetuação deste tipo de violência, o perigo está enraizado dentro de seus lares e da conjuntura familiar.

Nos últimos tempos, o tema vem gradativamente ganhando espaço e subindo ao centro do debate político e público, estando finalmente sendo visto como uma prática não mais admitida e que não pode e nem deve ser tolerada. O melhor exemplo disso foi a aprovação de várias leis como a Maria da Penha em 2006, o Femicídio em 2015 e finalmente o Assédio Sexual em 2018. Todavia, ainda existe uma evidente lacuna entre o fortalecimento significativo da legislação e a implementação de políticas públicas ainda fracas voltadas para o combate a esse tipo de violência. Ao contrário da crença popular, a rede de defesa legal ideal muitas vezes falhou em proteger as vítimas, que geralmente preferem permanecer em silêncio a se manifestar, seja por medo, vergonha ou culpa.

Aliado a isso, a ineficácia de tais ações que pode ser considerada o motivo da sensação de impunidade do agressor, onde muitas vezes não se desvencilha e continua com suas ameaças. Aumentando a sensação de insegurança da vítima, aliado a uma falta de maior apoio do governo. Como se não bastasse, o preconceito que já se cristalizou na consciência da população promove um desconhecimento do contexto da própria agressão, sendo comum a culpabilização quando recai sobre a mulher que sofreu a agressão.

Visto por essa perspectiva, a questão torna-se mais complexa porque transcende o crime e tem implicações culturais e sociopsicológicas. Não obstante, é necessário tomar medidas que eliminem efetivamente a capacidade de atuação do agressor no campo da segurança pública e das políticas preventivas.

Portanto, é preciso prevenir o reforço de estereótipos que utilizam a linguagem violenta como referência em nossa sociedade e investir em programas de educação social voltados para a valorização e proteção da imagem da mulher. Além disso, à medida que a repressão à violência se intensifica, a aplicação de medidas preventivas e a flexibilidade dos procedimentos administrativos e judiciais de emergência devem ser fortalecidas para deter os ataques e conter esse “*continuum*” sobre crime.

Agradecimentos:



**FACULDADE VALE DO PAJEÚ
UNIDADE SÃO JOSÉ DO EGITO**

Na pessoa do Diretor Geral – Dr. Cleonildo Lopes (Painha)



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO EGITO – FUNPRESJE**

**Na pessoa da Diretora Geral
Assistente Social Gislaine Gama de Oliveira**



**SUBSECCIONAL
SÃO JOSÉ DO EGITO – PE.
COMISSÃO DE DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL
Na pessoa do Presidente Dr. Caio Souza Soares**



Nas pessoas dos Drs.: Ricardo Siqueira e Adeildo Nunes

AOS PROFESSORES (AS):

Diretora Acadêmica – Rênya Freitas Barros

Professora TCC – Juliana Cruz

Coordenador Curso de Direito – Professor Edicarlos Ribeiro

Orientador – Professor Gislândio Araújo

Professores: Inan Kaleu – Allan Klebyson

Todos os demais funcionários da FVP

Aos amigos (as) do P 10 - Direito.

Referências

ALBAINE, Laura. Obstáculos y desafíos de la paridad de género. Violencia política, sistema electoral e interculturalidad. **Íconos-Revista de Ciencias Sociales**, n. 52, p. 145-162, 2015.

BARROSO, Milena Fernandes. Notas para o debate das relações de exploração-opressão na sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serviço Social & Sociedade**, p. 446-462, 2018.

BORGES, L. S.; CANUTO, A. de A. A.; OLIVEIRA, D. P. de.; VAZ, R. P. **Abordagens de Gênero e Sexualidade na Psicologia: Revendo Conceitos, Repensando Práticas**. PSICOLOGIA: CIÊNCIA E PROFISSÃO, 2013.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021. Lei de combate à violência política contra a mulher

Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm#art4. Acesso em: 2022.

CORRÊA, Sonia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **cadernos pagu**, 2018.

COSTA, Letícia Ferreira; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Feminicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 12, n. 42, p. 34-52, 2021.

COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio. **Dicionário crítico de gênero**. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

COTRIM, Luisa Rabioglio; TEIXEIRA, Marilane; PRONI, Marcelo Weishaupt. **Desigualdade de gênero no mercado de trabalho formal no Brasil**. Instituto de Economia, Unicamp, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Psicologia e diversidade sexual: desafios para uma sociedade de direitos. Brasília, CFP, 2011).

DE ARAUJO, Gabriela Shizue Soares. Violência Política de Gênero e Lawfare no Brasil. **LAWFARE**, p. 581, 2022.

DUTRA, M.L. et al. **A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica.** Ciências & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 18, n. 5, 1293- 1304, 2013. Disponível em: <http://nOAhWBx5AKHUd7AXUQFggeMAA&url=http%3A%2F%2Fseer.ena.gov.br%2Findex.php%2FRSP%2Farticle%2Fview%2F684&usg=AFQjCNGKc3eITNQG3JjNDhTog3ChkTrCA&sig2=yDZHP50GOiS51GW5hgl3JA&cad=rja>>. Acesso em: 23 Març. 2022.

DEMÉTRIO, F. N.; MINATOGAWA-CHAN, T. M. Curso de Capacitação em Saúde Mental. Módulo 3: **Clínica da Atenção Psicossocial.** Unidade 3: Transtornos do humor. Universidade Aberta do SUS, São Luís, 2013.

DE MORAIS, Dulce Teresinha Barros Mendes; DE MELO, Iara Cristina Santos; DA PENHA LIMA, Wagna. O LABOR FEMININO E O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 9, n. 34, p. 34-63, 2018.

FEITOSA, Mayara Oliveira. FEMINISMO E ANÁLISE DO DISCURSO: A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO NA OBRA O SEGUNDO SEXO DE SIMONE DE BEAUVOIR. **Anais do COGITE-Colóquio sobre Gêneros & Textos**, 2020.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber.** São Paulo: Graal, 2005.

FOUCAULT, M. **As palavras e as coisas:** Uma arqueologia das ciências humanas. Lisboa: Portugal, 1966.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade.** I. A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FERREIRA, M. F. et al. **Effect of physical intimate partner violence on body mass index in low-income adult women.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 1-13, 2015.

GIBIM, A. P. P. G. Infância e diálogos feministas: representações das crianças sobre as mulheres na sociedade patriarcal. **ISSO AÍ É RACHISMO!**, p. 43, 2019.

HIRANO, C. Y. M. Quem foi Marielle Franco? Conheça a sua história. **POLITIZE!**, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/quem-foi-marielle-franco/06/07/2020>. Acesso em: 20 jun 2023.

Fonte IBGE Disponível em:

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal – Acesso em 2022.

MACDONALD, M. **Women prisoners, mental health,** violence and abuse. *Int J Law Psychiatry*, Montreal, v. 36, p. 293–303, 2013.

MARONEZE, Aline Rodrigues. Patriarcado, desigualdade de gênero e violência:: o papel da mulher na sociedade contemporânea. **COISAS DO GÊNERO: REVISTA DE ESTUDOS FEMINISTAS EM TEOLOGIA E RELIGIÃO**, v. 7, n. 1, p. 162-176, 2021.

MARINHO, Adriana Costa; CARVALHO, MHP. Ações afirmativas e o princípio da igualdade: cotas raciais, um instrumento social para a promoção da igualdade de oportunidades. **Revista Ceuma Perspectivas**, v. 31, n. 1, p. 34-48, 2018.

PICADA, Leticia Santos; GOMES, Aline Antunes. Aplicação do Princípio da Igualdade entre os modelos de entidades familiares. **Salão do Conhecimento**, 2018.

PIAGET, J. **O juízo Moral na criança**. São Paulo: Summus, 1994.

PORCHAT, P. A prática psicológica e a sexualidade como categoria de subjetivação. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicologia e diversidade sexual: desafios para uma sociedade de direitos**. Brasília, CFP, 2011.

RUBIN, G. **Pensando o sexo: notas para uma teoria radical das políticas da sexualidade**. (F. B. Martins Fernandes, trad., M. Pillar Grossi, rev.). Disponível em: <http://www.miriamgrossi.cfh.prof.ufsc.br/pdf/gaylerubin.pdf>. Acesso em 22 de mar. de 2022.

SANTO, Joyce Duailibe Laignier Barbosa; DOS SANTOS, Cristina Vianna Moreira. Considerações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. **Revista Contexto & Saúde**, v. 20, n. 40, p. 139-148, 2020.

SCOTT, Joan Wallach; URSO, Graziela Schneider. Gênero. **albuquerque: revista de história**, v. 13, n. 26, p. 177-186, 2021.

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1#:~:text=Em%20decis%C3%A3o%20un%C3%A2nime%2C%20STF%20entendeu,e%20da%20igualdade%20de%20g%C3%AAnero.>